


Núcleo de Estudos e
Pesquisas do Senado



**ASPECTOS DA MP Nº 592, DE 2012,
SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE
ROYALTIES E OUTRAS
PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS
NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E
GÁS NATURAL**

Paulo Roberto Alonso Viegas

Textos para Discussão

119

Dezembro/2012

SENADO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

Doris Marize Romariz Peixoto – Diretora Geral

SECRETARIA GERAL DA MESA

Claudia Lyra Nascimento – Secretária Geral

CONSULTORIA LEGISLATIVA

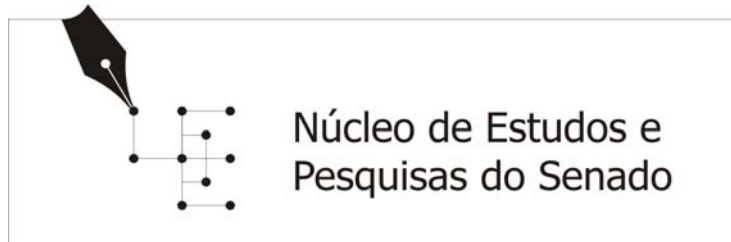
Paulo Fernando Mohn e Souza – Consultor Geral

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS

Orlando de Sá Cavalcante Neto – Consultor Geral

NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Fernando B. Meneguim – Diretor



Criado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2011, o Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado Federal tem por missão organizar, apoiar e coordenar projetos de estudos e pesquisas que visem à produção e à sistematização de conhecimentos relevantes para o aprimoramento da atuação do Senado Federal.

Contato:

conlegestudos@senado.gov.br

URL: www.senado.gov.br/conleg/nepsf1.html

ISSN 1983-0645

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial do Senado Federal.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

ASPECTOS DA MP Nº 592, DE 2012, SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

RESUMO

O trabalho analisa os principais impactos da Medida Provisória (MP) nº 592, de 3 de dezembro de 2012, que modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. A MP determina novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos royalties e da participação especial decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de concessão, e para disciplinar a destinação dos recursos do Fundo Social.

PALAVRAS-CHAVE: Medida Provisória; Royalties; Participação Especial; Distribuição; Petróleo; Gás Natural; Concessão; Partilha; Cessão de Direitos; Pré-sal.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1. AS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES DE ACORDO COM A LEI Nº 9.478, DE 1997, E COM A LEI Nº 12.351, DE 2010	6
2. BREVE HISTÓRICO DA RECENTE MUDANÇA NO MARCO LEGAL DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NO BRASIL	8
3. ASPECTOS DA MPV Nº 592, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012.....	11
4. CONSOLIDAÇÃO DAS MUDANÇAS NA DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES TRAZIDA PELA MPV Nº 592, DE 2012.....	14
5. AS PROJEÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO FUTURA DE ROYALTIES.....	15
6. A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 592, DE 2012, SOB A ÓPTICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	19
7. OS RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO PREVISTOS NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 592, DE 2012.....	21
ANEXO 1 – SÉRIE HISTÓRICA DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS – ANP.....	23
A) PRODUÇÃO DE PETRÓLEO.....	23
ANEXO 1 – SÉRIE HISTÓRICA DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS – ANP.....	24
B) PRODUÇÃO DE GÁS NATURAL	24
ANEXO 2 – DISTRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS	25

ASPECTOS DA MP Nº 592, DE 2012, SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Paulo Roberto Alonso Viegas¹

INTRODUÇÃO

O trabalho traça uma breve análise das disposições trazidas pela Medida Provisória nº 592, de 3 de dezembro de 2012, encaminhada ao Poder Legislativo Federal logo após a Presidenta da República ter sancionado, em 30 de novembro de 2012, a Lei nº 12.734, de 2012, com vetos parciais. Essa lei trata de matéria semelhante à da Medida Provisória, que foi proposta para completar as disposições daquela, em atendimento a pretensões do Governo sobre a regulação do assunto.

A matéria tem grande relevância no contexto atual, pois, primeiramente, ela se encontra pendente de apreciação pelas Casas do Congresso Nacional, no prazo de 60 dias, prorrogáveis por igual período (descontados os dias relativos a eventual período de recesso parlamentar; no caso da MP ora discutida, ocorrerá período de recesso no correr do seu prazo de apreciação).

Sua relevância também decorre do assunto por ela tratado, ou seja, da distribuição de rendas do governo oriundas da exploração de petróleo e gás natural, cujo marco legal vem sofrendo expressivas alterações desde que o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional quatro projetos de lei, em agosto de 2009, tratando do tema.

O centro das respectivas discussões repousa na necessidade de negociação de diversos agentes políticos interessados no assunto, o que requer entendimento dos impactos da MP sobre a alocação de recursos pelo Governo, seja com relação aos diferentes entes da Administração, às distintas regiões geopolíticas do país, às funções e programas de governo que podem ser atendidos pelos recursos tratados na MP, ou mesmo para avaliar o discurso político que vem acompanhando as discussões do tema.

Esse, portanto, é o escopo do trabalho aqui apresentado.

¹ Consultor Legislativo do Senado na área de Minas e Energia. Engenheiro de Produção. Bacharel em Direito. Mestre em Economia.

1. AS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES DE ACORDO COM A LEI Nº 9.478, DE 1997, E COM A LEI Nº 12.351, DE 2010

A partir de 2010, a exploração de petróleo e gás natural no Brasil passou a ser regulada formalmente por dois diferentes sistemas (ou regimes) jurídicos.

Os contratos sob o regramento trazido pela Lei nº 9.478, de 1997, são firmados sob o regime de concessão. Por sua vez, a Lei nº 12.351, de 2010, criou o regime regulatório denominado de partilha de produção, de forma alternativa ao regime de concessão até então vigente. Esses regimes garantem ao Estado Brasileiro uma participação pela exploração de um recurso (ou bem) de sua propriedade, conforme estabelece o art. 20 da Constituição Federal.

No regime de concessão, é devida pelo concessionário, além dos royalties, a participação especial², que arrecada aproximadamente o mesmo montante do que os royalties (ambas geraram cerca de R\$ 12 bilhões, cada, em 2011). Nesse regime, os royalties são devidos sobre todos os campos e correspondem a uma alíquota de até 10% sobre o valor bruto produzido, e assemelha-se a um imposto sobre o faturamento. Já a participação especial é devida somente em campos com alta produtividade e incide sobre uma espécie de lucro gerado pelo campo, assemelhando-se a um imposto sobre a renda.

Nos contratos a serem firmados em licitações para exploração de petróleo e gás natural a partir de 2013, com base na Lei nº 12.351, de 2010, adotar-se-á o regime de partilha de produção. De acordo com essa lei, o regime de contrato será aplicado a licitações de blocos situados na província do pré-sal, ou em áreas declaradas estratégicas pela Presidência da República. Nesse caso, a empresa que explora o óleo recolhe aos cofres do Estado royalties com alíquota de até 15% sobre o valor bruto da produção, e uma parcela do chamado óleo excedente (na literatura, chamada também de óleo de lucro ou de profit oil).

Há, ainda, uma área da província do pré-sal que foi objeto de cessão onerosa da União à Petrobras, em condições regulatórias distintas às dos dois sistemas supramencionados. A respectiva exploração não gera participação governamental sob a

² Há, ainda, a cobrança do bônus de assinatura e da cobrança por retenção de área, mas essas receitas são pequenas, correspondendo a menos de 10% do montante arrecadado com *royalties* e participação especial, relativamente a um bloco licitado.

forma de participação especial ou de parcela do óleo excedente, propiciando à Petrobras um ganho expressivo, caso a exploração nessa área tenha alta produtividade (segundo previsões de analistas de mercado de petróleo, a área é promissora). Em resumo, a situação pode ser apresentada da seguinte forma:

Quadro 1³: Participações Governamentais devidas

	Regime de Concessão	Regime de Partilha	Cessão Onerosa
Exploração em terra	<i>Royalties</i> Participação Especial Bônus de Assinatura	–	–
Exploração em mar – PÓS-SAL	<i>Royalties</i> Participação Especial Bônus de Assinatura	–	–
Exploração em mar – PRÉ-SAL	<u>Blocos licitados até 2012</u> <i>Royalties</i> Participação Especial Bônus de Assinatura	<u>Blocos licitados a partir de 2013</u> <i>Royalties</i> Óleo de lucro Bônus de Assinatura	<i>Royalties</i> Valor da cessão
Exploração em áreas declaradas estratégicas	–	<i>Royalties</i> Óleo de lucro Bônus de Assinatura	–

No regime de partilha de produção, a parcela de óleo excedente pertencente à União, assemelha-se economicamente à participação especial cobrada no regime de concessão. Difere, contudo, porque a petroleira, ao invés de pagar o valor devido em reais para a União (como ocorre com os royalties e com a participação especial), ela paga em óleo. Outra diferença é que as alíquotas da participação especial são pré-definidas, nos termos do Decreto nº 2.705, de 1998. Já para o óleo excedente, a participação do governo para cada caso é definida em leilão e firmada em contrato.

Em relação aos royalties, cabe destacar que a alíquota vigente para os contratos de concessão é de 10% do valor produzido no campo (com base na Lei nº 9.478, de 1997). A legislação atual estabeleceu ainda a alíquota para o regime de partilha em 15% (conforme a Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, que altera a redação da Lei nº 12.351, de 2010).

³ Não foi citada a cobrança por retenção de área, prevista para os regimes de concessão e de partilha, considerando seu menor impacto do que as demais cobranças sobre o agente que explora o recurso natural.

2. BREVE HISTÓRICO DA RECENTE MUDANÇA NO MARCO LEGAL DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NO BRASIL

Toda essa discussão sobre o marco regulatório do petróleo teve início em 2009, com o encaminhamento de quatro projetos de lei (PL) pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. Essas peças tratavam da criação do regime de Partilha de Produção e de outros temas correlatos, mas silenciavam quanto à redistribuição de royalties. Na Câmara dos Deputados, um dos PL foi aprovado com emenda apresentada pelo Deputado Ibsen Pinheiro (o que ficou conhecido como Emenda Ibsen), que propunha uma nova distribuição de royalties, não mais concentrando recursos nas áreas produtoras.

O argumento defendido pelo Deputado Ibsen Pinheiro era o de que a exploração de óleo em mar difere da exploração em terra, pois, no primeiro caso, a exploração não era originada em solo de um determinado ente da federação – e sim em solo da União – diferentemente da exploração em terra, feita em solo de determinado ente federado. Assim, pela exploração em terra, dever-se-ia compensar o ente federado pela atividade desenvolvida em seu território, enquanto que na exploração de óleo em mar, os Estados até então chamados de “produtores”, não fariam jus a tal compensação, passando a serem denominados de Estados “confrontantes⁴”.

Com razão ou não, é certo que agentes políticos de quase todos os Estados e Municípios do país vislumbraram a possibilidade de auferir receitas adicionais expressivas aos seus orçamentos, em prejuízo dos Estados “produtores”, notadamente Rio de Janeiro e Espírito Santo, além dos seus respectivos Municípios.

No Senado Federal, as matérias originalmente propostas pelo Poder Executivo foram consolidadas em três projetos de lei, e não em quatro, tal como fora encaminhado ao Legislativo. Isso porque a parte que tratava da criação do regime de partilha de produção foi incorporada ao PLC nº 7, de 2010, ficando somente a questão da redistribuição dos royalties no PLC nº 16, de 2010.

Os três projetos de lei foram, então, encaminhados para votação e aprovados, deixando, em tramitação, o PLC nº 16, de 2010 (PL nº 5.938, de 2009, na origem), o

⁴ Essa denominação era até pouco tempo atrás aplicada tão somente aos Municípios, e não aos Estados.

qual continha as disposições da Emenda Ibsen. Assim, deixava-se adiada a discussão sobre royalties. Porém, o Senado Federal, ao aprovar um dos projetos de lei (PLC nº 7, de 2010), o fez com a inclusão de texto proposto por emenda do Senador Pedro Simon (Emenda Simon), que retomava a discussão da redistribuição dos royalties. A aprovação desse projeto de lei gerou a Lei nº 12.351, de 2010. O Presidente da República a sancionou, mas vetou as disposições trazidas pela Emenda Simon. Esse veto ainda depende de deliberação do Congresso Nacional.

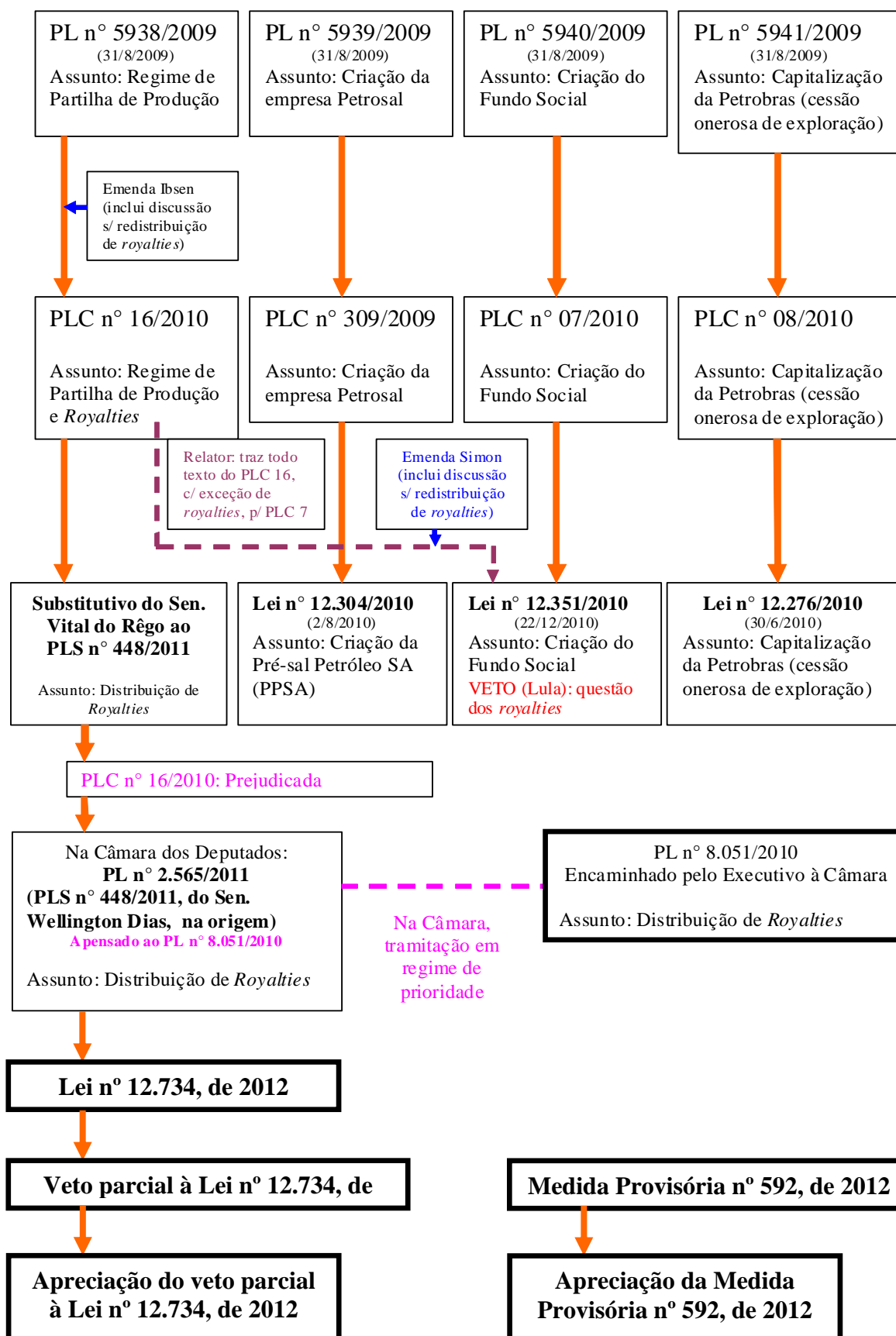
Diversos projetos de lei foram apresentados no Senado Federal para regular a distribuição dos royalties. Entre esses, a Casa Legislativa aprovou o PLS nº 448, de 2011, do Senador Wellington Dias, sob a forma de substitutivo elaborado pelo Senador Vital do Rêgo⁵. O PLC nº 16, de 2010, foi rejeitado, pois estava apensado àquele PLS. O PLS nº 448, de 2011, foi então remetido à Câmara dos Deputados, onde tramitou sob a identificação de PL nº 2.565, de 2011, e deu origem, ao ser aprovado, à Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012.

Essa lei sofreu vetos parciais pela Presidência da República, que lhe excluiu quase todos os mecanismos de redistribuição dos recursos de royalties e outras participações governamentais devidas na exploração de petróleo. Em seguida, no dia 3 de dezembro de 2012, a Presidência da República publicou a Medida Provisória nº 592, de 2012, em que promovia alterações na Lei nº 12.351, de 2010, e na Lei nº 9.478, de 1997.

Atualmente, tanto os vetos da Lei nº 12.734, de 2012, como a Medida Provisória nº 592, de 2012, estão sendo apreciadas pelo Congresso Nacional. Um resumo dessa situação pode ser constatado no Quadro-resumo (ou Quadro 2) seguinte.

⁵ Além disso, o Poder Executivo submeteu ao Congresso Nacional, em 2010, outro projeto de lei (PL), retomando a discussão. Esse PL tramitou na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei nº 8.051, de 2010), apenso ao proveniente do Senado Federal (PLS nº 448, de 2011) e a outros.

Quadro-resumo: Esquema da tramitação das matérias sobre a mudança do marco regulatório do petróleo, promovidas desde 2009



3. ASPECTOS DA MPV Nº 592, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

A MPV nº 592, de 2012, compreende apenas quatro artigos. O art. 1º da medida provisória, que trata da exploração no regime de partilha a ser adotado na exploração das novas licitações do pré-sal e nas áreas declaradas estratégicas pela Presidência da República, promove alteração no art. 42-B, II, “f”, e inclui o § 3º no art. 47, ambos da Lei nº 12.351, de 2010. Ressalta-se que essa lei criou o regime de partilha e o Fundo Social. O art. 2º da MPV promove alterações nas disposições da Lei nº 9.478, de 1997, que trata do regime regulatório da concessão, incluindo nela os arts. 48-A, 49-A, 50-A, 50-B e 81-A, além do § 5º do art. 50 dessa lei. Esses dispositivos também incluem os Anexos I, II e III na Lei nº 9.478, de 1997. O art. 3º da MPV revoga o § 3º do art. 49, e o § 4º do art. 50, ambos da Lei nº 9.478, de 1997, além de revogar o § 2º do art. 49 da Lei nº 12.351, de 2010. Finalmente, o art. 4º da MPV trata do início do prazo de sua vigência.

O primeiro dispositivo alterado encontra-se no art. 42-B, II, “f”, da Lei nº 12.351, de 2010, que trata da produção realizada na plataforma continental, no mar territorial ou na Zona Econômica Exclusiva. Pelo dispositivo, os recursos da arrecadação de royalties destinados à União, que atualmente são repartidos entre o Fundo Social e órgãos do Poder Executivo federal, passam a ser carreados exclusivamente para o Fundo Social. Essa parcela corresponde a 22% do valor arrecadado com royalties no regime de partilha a ser aplicado em licitações futuras para exploração de petróleo e gás na província do pré-sal e em áreas declaradas estratégicas pela Presidência da República.

Um segundo dispositivo trazido na MPV corresponde à inclusão do § 3º no art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010. Ele dispõe sobre os recursos resultantes do retorno sobre o capital do Fundo Social, que devem ser, por lei, aplicados nos programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento. O dispositivo apenas inova ao fixar um percentual de 50% desses recursos a serem aplicados obrigatoriamente em programas e projetos direcionados ao desenvolvimento da educação, na forma do regulamento (ainda não expedido), *in verbis*:

Art. 1º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42-B.

.....

II –

.....

f) vinte e dois por cento para a União, a ser destinado ao Fundo Social.

.....” (NR)

“Art. 47.

.....
§ 3º Do total do resultado a que se refere o *caput* do art. 51 auferido pelo FS, cinquenta por cento deve ser aplicado obrigatoriamente em programas e projetos direcionados ao desenvolvimento da educação, na forma do regulamento.” (NR)

O art. 2º da MPV 592, de 2012, altera a Lei nº 9.478, de 1997, que trata do regime de concessão, para regradar as licitações feitas pelo regime de concessão a partir de 3 de dezembro de 2012, data de publicação da MPV nº 592 de 2012, ora analisada. A MPV propõe a inclusão nessa lei dos seguintes dispositivos:

- art. 48-A, que trata da distribuição do recursos referentes à parcela mínima de 5% cobrada de royalties sobre a receita bruta de exploração de petróleo, propondo uma regra de transição (no Anexo I da MPV 592, de 2012) que reduza as prerrogativas dos chamados Estados Produtores (ou confrontantes) na distribuição desses recursos;
- art. 49-A, que trata da parcela que exceder o mínimo de 5% cobrado de royalties sobre a receita bruta de exploração de petróleo (de 5% até 10%, sendo esse último o percentual máximo cobrado no regime de concessão), propondo uma regra de transição (no Anexo II da MPV 592, de 2012) que reduza as prerrogativas dos chamados Estados Produtores (ou confrontantes) na distribuição desses recursos;
- § 5º do art. 50, que trata dos recursos de participação especial, propondo uma regra de transição (no Anexo III da MPV 592, de 2012) que reduza as prerrogativas dos chamados Estados Produtores (ou confrontantes) na distribuição desses recursos;
- art. 50-A, que destina ao Fundo Social os recursos da União decorrentes da cobrança de royalties e de participação especial prevista no art. 48 (royalties de até 5%, no regime de concessão para contratos firmados até 3/12/2012), no art. 49 (royalties de 5% até 10%, no regime de concessão para contratos firmados até 3/12/2012), no § 2º do art. 50 (50% da produto da arrecadação da participação especial, no regime de concessão para contratos firmados até 3/12/2012), e no art. 5º da Lei nº 12.276, de 2010 (royalties de até 10% sobre o produto da lavra na cessão onerosa feita à Petrobras);
- art. 50-B, que destina exclusivamente à educação (em acréscimo ao mínimo constitucionalmente obrigatório) as receitas relativas aos arts. 48-A, 49-A e 50, § 5º (que correspondem a royalties e participação especial, no regime de concessão, no tocante a contratos firmados a partir de 3/12/2012);
- art. 81-A, estabelecendo que as regras de distribuição de recursos dispostas nos arts. 48, 49 e no § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997, passam a compreender tão somente os contratos firmados no regime de concessão até a data de 2 de dezembro de 2012.

Os dispositivos da MPV 592, de 2012, também acrescem à Lei nº 9.478, de 1997, os Anexos I, II e III, que trazem as regras de transição da distribuição de recursos de royalties (referentes à parcela mínima de 5%, à parcela de 5% até 10%, e à parcela decorrente da cobrança de participação especial, respectivamente).

A transcrição de todo esse dispositivo encontra-se a seguir:

Art. 2º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48-A. A parcela do valor do *royalty* previsto nos contratos de concessão firmados a partir de 3 de dezembro de 2012 que representar cinco por cento da produção, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do art. 47, terá a seguinte distribuição:

I – quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres, segundo os critérios estipulados pelo art. 48 desta Lei; e

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, na forma do Anexo I a esta Lei.” (NR)

“Art. 49-A. A parcela do valor do *royalty* previsto nos contratos de concessão firmados a partir de 3 de dezembro de 2012 que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:

I – quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres, segundo a forma estipulada pelo inciso I do caput do art. 49; e

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, na forma do Anexo II a esta Lei.” (NR)

“Art. 50.
.....

§ 5º Os recursos da participação especial relativos à produção ocorrida nos contratos de concessão firmados a partir de 3 de dezembro de 2012 serão distribuídos na forma do Anexo III a esta Lei.” (NR)

“Art. 50-A. Serão integralmente destinados ao Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010, os valores dos *royalties* e da participação especial destinados à União de que tratam os arts. 48, 49 e o § 2º do art. 50 desta Lei e o art. 5º da Lei nº 12.276, de 2010, quando oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal, em campos localizados na área definida no inciso IV do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010.” (NR)

“Art. 50-B. As receitas de que tratam os arts. 48-A, 49-A e o § 5º do art. 50 serão destinadas, exclusivamente, para a educação, em acréscimo ao mínimo constitucionalmente obrigatório, na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 81-A. As regras de distribuição estabelecidas nos arts. 48, 49, e no § 2º do art. 50 desta Lei aplicam-se apenas aos contratos de concessão celebrados até 2 de dezembro de 2012, observado o disposto no art. 50-A.” (NR)

Parágrafo único. Ficam acrescidos os Anexos I, II e III à Lei nº 9.478, de 1997, na forma dos Anexos I, II e III a esta Medida Provisória.

O art. 3º da MPV 592, de 2012, por sua vez, traz a revogação dos seguintes dispositivos legais:

- § 3º do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997, que tratava da destinação dos recursos oriundos da cobrança de royalties nas áreas localizadas no pré-sal sob o regime de concessão;
- § 4º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997, que tratava da destinação dos recursos oriundos da cobrança de participação especial nas áreas localizadas no pré-sal sob o regime de concessão;
- § 2º do art. 49 da Lei nº 12.351, de 2010, que tratava de regra de transição, não mais necessária em funções de novas regras trazidas pela própria MPV nº 592, de 2012.

Esse dispositivo encontra-se transcrito a seguir:

Art. 3º Ficam revogados:

I – o § 3º do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

II – o § 4º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e

III – o § 2º do art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

4. CONSOLIDAÇÃO DAS MUDANÇAS NA DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES TRAZIDA PELA MPV Nº 592, DE 2012

A distribuição de participações governamentais modificada pela MPV, e considerando o veto presidencial na Lei nº 12.734, de 2012, gerou um novo quadro de distribuição de recursos.

Os dispositivos trazidos pela MPV completam outros que regulam o mesmo tema, trazidos pelas Leis nº 7.990, de 1989, nº 8.001, de 1990, nº 9.478, de 1997, nº 12.276, de 2010, nº 12.351, de 2010, e nº 12.734, de 2012. Os principais aspectos desses dispositivos quanto à distribuição de receitas são sintetizados no Anexo 2 desta análise.

5. AS PROJEÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO FUTURA DE ROYALTIES

As projeções da distribuição futura de royalties têm relação, entre outros fatores, com a série histórica de produção de petróleo e gás, com o ritmo das licitações para exploração, com o tamanho e produtividade dos campos, com a tecnologia de exploração utilizada, com a qualidade do óleo extraído, com o câmbio e com o preço do barril de petróleo.

Inicialmente, tomemos a série histórica de produção de petróleo e gás natural disponibilizada no sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme dispõe o Anexo 1. De acordo com os números, o Brasil passou de uma produção anual de 466 milhões (MM) de barris equivalentes de petróleo no ano 2000, para 795,5 milhões de barris equivalentes de petróleo em 2011, ou seja, um crescimento de 70,6% no período de onze anos. Pelas estimativas da ANP para os próximos anos, a produção de petróleo e gás natural no Brasil estará situada nos números a seguir apresentados (Quadro 3):

Quadro 3

Estimativas de produção de petróleo (em MM de barris)

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
MAR	686,07	826,35	920,81	1.117,38	1.169,81	1.245,02	1.310,47	1.405,51	1.441,52	1.435,30
Cessão Onerosa (C.O.)	-	-	-	45,11	27,30	129,95	217,81	346,85	460,73	517,32
Pós-sal	35,53	36,22	57,66	60,01	52,05	47,46	41,67	36,22	31,31	26,91
Pré-sal	650,54	790,14	863,15	1.012,27	1.090,46	1.067,60	1.050,99	1.022,44	949,47	891,07
TERRA	63,61	62,66	57,78	51,07	46,30	41,99	38,67	35,54	31,99	28,57
TOTAL	749,68	889,01	978,59	1.168,45	1.216,11	1.287,01	1.349,14	1.441,05	1.473,51	1.463,87
Evolução percentual	-	18,6%	10,1%	19,4%	4,1%	5,8%	4,8%	6,8%	2,3%	-0,7%

Fonte: ANP, em 06/12/2012.

Estimativas de produção de gás natural (em MM m3)

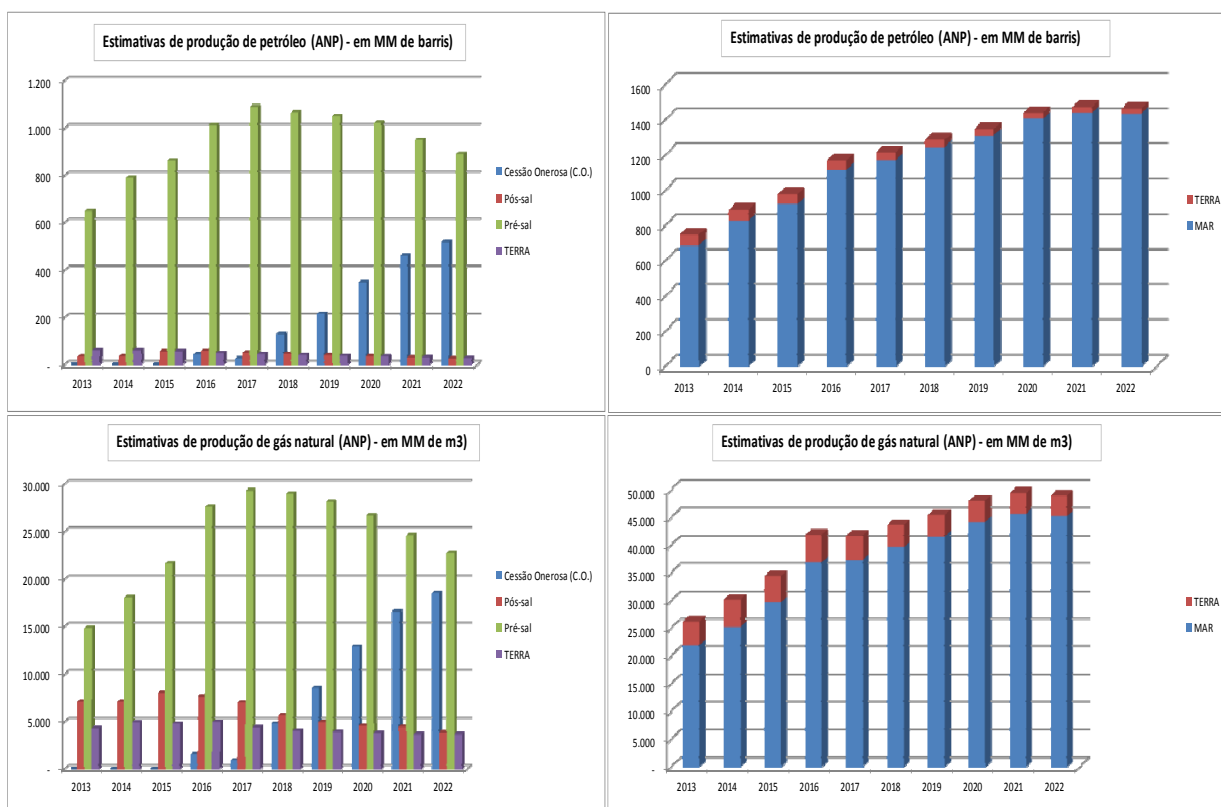
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
MAR	21.921,54	25.202,24	29.653,25	36.894,73	37.320,09	39.564,61	41.595,60	44.153,61	45.708,62	45.296,55
Cessão Onerosa (C.O.)	-	-	-	1.619,04	979,53	4.802,27	8.503,63	12.887,58	16.606,14	18.615,11
Pós-sal	7.095,29	7.091,63	8.017,28	7.666,99	7.021,02	5.744,91	4.972,02	4.544,28	4.442,48	3.860,43
Pré-sal	14.826,25	18.110,61	21.635,98	27.608,71	29.319,54	29.017,44	28.119,95	26.721,75	24.660,01	22.821,01
TERRA	4.286,35	4.947,01	4.814,06	4.997,86	4.398,71	4.025,02	3.902,16	3.810,44	3.703,53	3.698,84
TOTAL	26.207,89	30.149,25	34.467,32	41.892,60	41.718,80	43.589,63	45.497,76	47.964,04	49.412,15	48.995,39
Evolução percentual	-	15,0%	14,3%	21,5%	-0,4%	4,5%	4,4%	5,4%	3,0%	-0,8%

Fonte: ANP, em 06/12/2012.

Verifica-se que a produção de petróleo prevista pela ANP, de 2013 a 2022, tem aumento de 95%, enquanto que a correspondente produção de gás natural estimada pela agência denota variação de 87%.

Tanto no caso do petróleo, como no do gás natural, as estimativas da ANP sugerem que a exploração em terra e nas áreas denominadas de pós-sal (exploração em mar fora da província do pré-sal) perderá em volume de produção e em relevância no total previsto. Ao contrário, os volumes de produção na área do pré-sal (relativos a contratos decorrentes das rodadas de licitação até 2009, portanto ainda regidos pelo regime de concessão) atingem sua máxima produção nos anos de 2017 e 2018. No caso da exploração nas áreas regidas pela cessão onerosa feita à Petrobras, a produção cresce e atinge seu pico em 2002. Os números sugerem, assim, que a eventual redução de produção em virtude da interrupção das rodadas de licitação de blocos exploratórios entre 2008 e 2012 será compensada pela produção das áreas produtoras relativas à da cessão onerosa feita em prol da Petrobras, pelo menos até 2022. Tal situação pode ser verificada nos gráficos a seguir:

Gráficos 1



Com essas estimativas de produção, supondo a cotação de dólar em R\$ 2,00, o preço do barril equivalente de petróleo (tipo “Brent”) estabilizado em US\$ 100 e o padrão de inferior de qualidade do petróleo brasileiro, que gera deságio de 30% no preço do barril de petróleo, podem ser obtidas as seguintes projeções para as participações governamentais relativas a petróleo (Quadro 4), e gás natural (Quadro 5):

Quadro 4

1. Estimativas de produção de petróleo (em MM de barris)

Produção	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Exploração em MAR	686	826	921	1.117	1.170	1.245	1.310	1.406	1.442	1.435
Cessão Onerosa (C.O.)	–	–	–	45	27	130	218	347	461	517
Pós-sal	36	36	58	60	52	47	42	36	31	27
Pré-sal – Partilha	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Pré-sal – Concessão	651	790	863	1.012	1.090	1.068	1.051	1.022	949	891
Exploração em TERRA	64	63	58	51	46	42	39	36	32	29
TOTAL	750	889	979	1.168	1.216	1.287	1.349	1.441	1.474	1.464
Preço do barril do petróleo Brent	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Câmbio (R\$ / US\$)	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Deságio pela qualidade do petróleo	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Exploração em MAR	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Cessão Onerosa (C.O.)	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
Pós-sal	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
Pré-sal – Partilha	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%
Pré-sal – Concessão	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%
Exploração em TERRA	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
Estimativas de valor da produção de petróleo (em R\$ MM)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Exploração em MAR	112.729	135.739	151.359	183.430	192.052	203.948	214.296	229.334	234.754	233.481
Cessão Onerosa (C.O.)	–	–	–	7.218	4.368	20.793	34.850	55.496	73.717	82.772
Pós-sal	6.040	6.157	9.803	10.201	8.848	8.069	7.083	6.158	5.323	4.574
Pré-sal – Partilha	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Pré-sal – Concessão	106.688	129.582	141.556	166.012	178.836	175.087	172.363	167.681	155.714	146.135
Exploração em TERRA	10.814	10.652	9.823	8.681	7.872	7.138	6.574	6.042	5.438	4.857
TOTAL	123.543	146.391	161.182	192.112	199.924	211.086	220.871	235.376	240.192	238.338
Participações Governamentais (R\$)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Exploração em MAR	29.428	34.720	39.826	48.275	52.735	55.031	57.230	59.463	59.183	56.990
Bônus de Assinatura	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500
Royalties (5%)	5.636	6.787	7.568	9.172	9.603	10.197	10.715	11.467	11.738	11.674
Royalties (de 5% a 10%)	5.636	6.787	7.568	9.172	9.603	10.197	10.715	11.467	11.738	11.674
Royalties (de 10% a 15%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Participação Especial	14.655	17.646	21.290	26.432	30.029	31.136	32.300	33.029	32.207	30.142
Óleo Excedente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
A) Cessão Onerosa (C.O.)	–	–	–	722	437	2.079	3.485	5.550	7.372	8.277
Bônus de Assinatura ou valor da Cessão Onerosa (por troca de ativos)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Royalties (5%)	–	–	–	361	218	1.040	1.743	2.775	3.686	4.139
Royalties (de 5% a 10%)	–	–	–	361	218	1.040	1.743	2.775	3.686	4.139
Royalties (de 10% a 15%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Participação Especial	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Óleo Excedente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
B) Pós-sal	1.889	1.916	2.853	3.050	2.801	2.679	2.483	2.286	2.097	1.872
Bônus de Assinatura	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
Royalties (5%)	302	308	490	510	442	403	354	308	266	229
Royalties (de 5% a 10%)	302	308	490	510	442	403	354	308	266	229
Royalties (de 10% a 15%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Participação Especial (em média, de 1,3 até 2 vezes a arrecadação de royalties)	785	800	1.372	1.530	1.416	1.372	1.275	1.170	1.065	915
Óleo Excedente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
C) Pré-Sal – Partilha	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
Bônus de Assinatura	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
Royalties (5%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Royalties (de 5% a 10%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Royalties (de 10% a 15%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Participação Especial	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Óleo Excedente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
D) Pré-Sal – Concessão	24.538	29.804	33.973	41.503	46.497	47.273	48.262	48.627	46.714	43.841
Bônus de Assinatura	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Royalties (5%)	5.334	6.479	7.078	8.301	8.942	8.754	8.618	8.384	7.786	7.307
Royalties (de 5% a 10%)	5.334	6.479	7.078	8.301	8.942	8.754	8.618	8.384	7.786	7.307
Royalties (de 10% a 15%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Participação Especial (em média, de 1,3 até 2 vezes a arrecadação de royalties)	13.869	16.846	19.818	24.902	28.614	29.765	31.025	31.859	31.143	29.227
Óleo Excedente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Exploração em TERRA	1.473	1.459	1.384	1.281	1.208	1.142	1.092	1.044	989	937
Bônus de Assinatura	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
Royalties (5%)	541	533	491	434	394	357	329	302	272	243
Royalties (complemento para até 5% a 10% - de 0% a 5%)	433	426	393	347	315	286	263	242	218	194
Royalties (de 10% a 15%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Participação Especial	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Óleo Excedente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
TOTAL	30.901	36.179	41.210	49.556	53.943	56.174	58.322	60.506	60.172	57.927
Bônus de Assinatura	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
Royalties (5%)	6.177	7.320	8.059	9.606	9.996	10.554	11.044	11.769	12.010	11.917
Royalties (de 5% a 10%)	6.069	7.213	7.961	9.519	9.917	10.483	10.978	11.708	11.955	11.868
Royalties (de 10% a 15%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Participação Especial	14.655	17.646	21.190	26.432	30.029	31.136	32.300	33.029	32.207	30.142
Óleo Excedente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

Quadro 5

1. Estimativas de produção de gás natural (em MM m³)

Produção	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Exploração em MAR	686	826	921	1.117	1.170	1.245	1.310	1.406	1.442	1.435
Cessão Onerosa (C.O.)	–	–	–	45	27	130	218	347	461	517
Pós-sal	36	36	58	60	52	47	42	36	31	27
Pré-sal – Partilha	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Pré-sal – Concessão	651	790	863	1.012	1.090	1.068	1.051	1.022	949	891
Exploração em TERRA	64	63	58	51	46	42	39	36	32	29
TOTAL	750	889	979	1.168	1.216	1.287	1.349	1.441	1.474	1.464
Preço do barril do petróleo Brent	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Câmbio (R\$ / US\$)	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Deságio pela qualidade do petróleo	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Exploração em MAR	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Cessão Onerosa (C.O.)	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
Pós-sal	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
Pré-sal – Partilha	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%
Pré-sal – Concessão	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%
Exploração em TERRA	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
Estimativas de valor da produção de petróleo (em R\$ MM)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Exploração em MAR	3.382	4.072	4.541	5.503	5.762	6.118	6.429	6.880	7.043	7.004
Cessão Onerosa (C.O.)	–	–	–	217	131	624	1.046	1.665	2.212	2.483
Pós-sal	181	185	294	306	265	242	212	185	160	137
Pré-sal – Partilha	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Pré-sal – Concessão	3.201	3.887	4.247	4.980	5.365	5.253	5.171	5.030	4.671	4.384
Exploração em TERRA	324	320	295	260	236	214	197	181	163	146
TOTAL	3.706	4.392	4.835	5.763	5.998	6.333	6.626	7.061	7.206	7.150
Participações Governamentais (R\$)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Exploração em MAR	712	781	845	968	982	1.065	1.136	1.240	1.307	1.326
Bônus de Assinatura	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350
Royalties (5%)	169	204	227	275	288	306	321	344	352	350
Royalties (de 5% a 10%)	169	204	227	275	288	306	321	344	352	350
Royalties (de 10% a 15%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Participação Especial	24	24	41	68	56	104	143	202	253	276
Óleo Excedente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
A) Cessão Onerosa (C.O.)	–	–	–	43	26	125	209	333	442	497
Bônus de Assinatura ou valor da Cessão Onerosa (por troca de ativos)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Royalties (5%)	–	–	–	11	7	31	52	83	111	124
Royalties (de 5% a 10%)	–	–	–	11	7	31	52	83	111	124
Royalties (de 10% a 15%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Participação Especial	–	–	–	22	13	62	105	166	221	248
Óleo Excedente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
B) Pós-sal	92	92	121	127	119	115	109	104	98	91
Bônus de Assinatura	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
Royalties (5%)	9	9	15	15	13	12	11	9	8	7
Royalties (de 5% a 10%)	9	9	15	15	13	12	11	9	8	7
Royalties (de 10% a 15%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Participação Especial (em média, de 1,3 até 2 vezes a arrecadação de royalties)	24	24	41	46	42	41	38	35	32	27
Óleo Excedente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
C) Pré-Sal – Partilha	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
Bônus de Assinatura	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
Royalties (5%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Royalties (de 5% a 10%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Royalties (de 10% a 15%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Participação Especial	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Óleo Excedente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
D) Pré-Sal – Concessão	320	389	425	498	537	525	517	503	467	438
Bônus de Assinatura	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Royalties (5%)	160	194	212	249	268	263	259	252	234	219
Royalties (de 5% a 10%)	160	194	212	249	268	263	259	252	234	219
Royalties (de 10% a 15%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Participação Especial (em média, de 1,3 até 2 vezes a arrecadação de royalties)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Óleo Excedente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Exploração em TERRA	79	79	77	73	71	69	68	66	65	63
Bônus de Assinatura	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
Royalties (5%)	16	16	15	13	12	11	10	9	8	7
Royalties (complemento para até 5% a 10% - de 0% a 5%)	13	13	12	10	9	9	8	7	7	6
Royalties (de 10% a 15%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Participação Especial	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Óleo Excedente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
TOTAL	791	860	922	1.041	1.053	1.135	1.203	1.306	1.372	1.389
Bônus de Assinatura	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400
Royalties (5%)	185	220	242	288	300	317	331	353	360	358
Royalties (de 5% a 10%)	182	216	239	286	298	314	329	351	359	356
Royalties (de 10% a 15%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Participação Especial	24	24	41	68	56	104	143	202	253	276
Óleo Excedente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

Com base nessas informações, foi possível ter a estimativa de receitas geradas com participações governamentais entre 2013 e 2022, estimadas com base nas projeções de produção de petróleo e gás natural da ANP.

Quadro 6

Receitas com Participações Governamentais – Sumário

Em R\$ MM

Petróleo	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Subtotal 1	30.901	36.179	41.210	49.556	53.943	56.174	58.322	60.506	60.172	57.927
Bônus de Assinatura	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
Royalties (5%)	6.177	7.320	8.059	9.606	9.996	10.554	11.044	11.769	12.010	11.917
Royalties (de 5% a 10%)	6.069	7.213	7.961	9.519	9.917	10.483	10.978	11.708	11.955	11.868
Royalties (de 10% a 15%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Participação Especial	14.655	17.646	21.190	26.432	30.029	31.136	32.300	33.029	32.207	30.142
Óleo Excedente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Gás Natural	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Subtotal 2	791	860	922	1.041	1.053	1.135	1.203	1.306	1.372	1.389
Bônus de Assinatura	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400
Royalties (5%)	185	220	242	288	300	317	331	353	360	358
Royalties (de 5% a 10%)	182	216	239	286	298	314	329	351	359	356
Royalties (de 10% a 15%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Participação Especial	24	24	41	68	56	104	143	202	253	276
Óleo Excedente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Petróleo e Gás	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
TOTAL	31.692	37.039	42.132	50.598	54.996	57.308	59.525	61.812	61.544	59.316
Bônus de Assinatura	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400
Royalties (5%)	6.362	7.539	8.301	9.894	10.296	10.871	11.375	12.122	12.370	12.274
Royalties (de 5% a 10%)	6.251	7.429	8.200	9.804	10.215	10.797	11.307	12.060	12.314	12.224
Royalties (de 10% a 15%)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Participação Especial	14.678	17.670	21.231	26.499	30.085	31.240	32.443	33.231	32.460	30.418
Óleo Excedente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

6. A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 592, DE 2012, SOB A ÓPTICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

A Constituição Federal de 1988 traz em seu texto a previsão de edição, pelo Poder Executivo, de medida provisória, dispositivo regulado no art. 62 da Constituição, *in verbis*:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em Lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

De acordo com o texto constitucional, a medida provisória é espécie normativa, apta então a criar direito e obrigações, mesmo não sendo considerada uma lei. Ela ganha força de lei, entretanto, ao ser publicada, e pode ser convertida em lei pela apreciação e deliberação do Poder Legislativo.

O rito de tramitação de uma medida provisória pode ser encontrado nas Resoluções nº 1 e nº 2, de 1989, editada pelo Congresso Nacional. De acordo com essas resoluções, após a medida provisória ser editada pelo Presidente da República e ser submetida ao Poder Legislativo, ela será apreciada por uma Comissão Mista (composta por sete Deputados Federais e sete Senadores), que apresentarão um parecer pela aprovação ou não da medida provisória.

Se a medida provisória for rejeitada, ela será arquivada, devendo o Presidente do Congresso Nacional (que é o Presidente do Senado Federal), baixar um ato atestando a não existência daquela. A Comissão Mista, então, tem a incumbência de disciplinar as relações jurídicas decorrentes do tempo de vigência da medida provisória, mediante decreto legislativo, com início de tramitação na Câmara dos Deputados.

Cabe destacar que a doutrina converge na opinião de que não há a possibilidade de se reeditar medida provisória expressamente rejeitada pelo Congresso Nacional, ou seja, não há possibilidade de o Presidente da República editar nova medida provisória, cujo texto reproduza, na sua parte fundamental, os aspectos essenciais da MPV que foi objeto de rejeição parlamentar. No caso de rejeição tácita da medida provisória, que ocorre quando a rejeição decorre de sua não apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo estipulado (60 dias, podendo ser prorrogados por mais 60 dias), a medida provisória perde sua eficácia retroativamente. Porém, nesse caso, não há impedimento de haver reedição sucessiva da medida provisória, sendo esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional.

Já no caso de admissão, a Comissão no prazo de 15 dias, dará um parecer sobre os aspectos constitucionais e sobre o mérito. Neste parecer, como lembra Alexandre Morais (1998), “poderá sugerir a aprovação total ou parcial ou até a aprovação com emendas, ou ainda, a rejeição expressa da medida provisória (...).”

As emendas poderão ser supressivas ou aditivas. Sendo que é, totalmente, proibidas as emendas que versem sobre matéria estranha à tratada pelo texto da medida provisória. Após a aprovação com modificações, a medida provisória estará

transformada em projeto de lei de conversão e deverá ser remetida ao Presidente da República, para que este sancione ou vete. Se sancionado, o próprio presidente é responsável pela sua promulgação e publicação. Mas, se houver aprovação do texto integral, a Medida Provisória será convertida em lei e será promulgada pelo Presidente do Senado.

No caso da MPV nº 592, de 3 de dezembro de 2012, ela aguarda apreciação das duas Casas do Congresso Nacional, e a tramitação tem o seguinte cronograma, de acordo com a Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso:

- Publicação no DOU: 3-12-2012 (Ed. Extra)
- Designação da Comissão: em até 48 horas após publicação (SF)
- Instalação Prevista da Comissão: 24 horas após designação
- Emendas: até 9-12-2012
- Prazo na Comissão: *
- Remessa do processo à CD:
- Prazo na CD: até 9-2-2013 (até o 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 9-2-2013
- Prazo no SF: de 10-2-2013 a 23-2-2013 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 23-2-2013
- Prazo p/ apreciação de modificações do SF, por CD: 24/2/13 a 26/2/13
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 27-2-2013 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 13-3-2013 (60 dias)

* Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia *ex nunc* – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.

7. OS RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO PREVISTOS NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 592, DE 2012

A MPV nº 592, de 2012, prevê vinculação de recursos para a educação nos seus arts. 1º e 2º. Faz isso ao alterar o § 3º do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 2010, que trata do regime de partilha, e quando trata do art. 50-B, relativamente à Lei nº 9.478, de 1997, que trata do regime de concessão.

O primeiro dispositivo mencionado vincula os recursos decorrentes da rentabilidade do Fundo Social, na medida de cinquenta por cento (50%) a programas e projetos direcionados ao desenvolvimento da educação.

O segundo dispositivo vincula todas as receitas oriundas da cobrança de royalties e de participação especial referentes a contratos de concessão firmados a partir de 3/12/2012 para a educação, em acréscimo ao mínimo constitucionalmente obrigatório, na forma do regulamento.

De acordo com as informações disponíveis, não temos ainda como confirmar com precisão o volume de recursos que será destinado para a educação em decorrência dos dispositivos contidos na MP em tela.

Todavia, considerando que o Governo anunciou que pretende buscar uma meta de investimento em educação de 10% do PIB, pode-se afirmar que o cumprimento da meta não pode ser conseguido, por si só, com os recursos previstos na MP para a educação, não obstante eles possam representar parcela de recursos importante para se cumprir tal compromisso.

ANEXO 1 – SÉRIE HISTÓRICA DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS – ANP

A) PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

BRASIL

PETRÓLEO TOTAL (bep)

UN. DA FEDERAÇÃO	(Tudo)
LOCALIZAÇÃO	(Tudo)

	ANO												
Dados	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Janeiro	37.013.221	42.190.537	46.202.472	48.245.114	46.765.442	48.065.810	54.180.336	55.717.569	56.990.738	60.621.655	64.074.914	68.104.102	71.578.717
Fevereiro	33.608.455	38.767.950	41.536.000	44.744.396	43.588.265	43.261.693	49.050.314	50.962.640	53.188.354	55.301.750	58.450.133	59.770.395	66.195.329
Março	38.123.531	40.326.007	46.671.701	48.527.678	47.496.021	49.365.715	54.419.323	56.770.662	56.154.134	62.356.911	65.360.053	66.812.856	66.982.461
Abril	36.024.044	39.297.538	45.559.036	47.206.098	45.000.917	52.055.854	53.950.736	54.005.952	55.820.290	60.268.488	64.507.031	63.721.721	62.778.582
Mai	37.158.812	38.438.698	47.496.432	47.740.112	45.588.347	54.201.966	56.097.065	55.383.454	58.256.102	62.743.544	66.593.530	66.478.487	65.712.966
Junho	37.492.695	40.080.910	46.591.602	42.615.788	46.010.772	52.743.811	50.633.053	55.393.281	56.826.651	59.550.855	63.706.597	66.364.440	63.128.418
Julho	38.056.452	41.734.244	46.578.455	47.849.922	48.565.231	53.926.071	55.361.436	56.922.644	58.558.470	61.570.285	65.967.243	66.647.401	64.926.154
Agosto	38.221.820	41.149.281	48.196.895	49.452.124	48.202.693	52.173.155	54.647.384	56.428.079	59.074.910	62.905.996	66.688.128	65.850.477	64.311.244
Setembro	40.299.347	40.404.341	46.064.692	47.281.248	47.301.410	51.767.032	53.817.255	53.614.668	57.673.524	61.886.567	62.037.413	65.190.897	59.739.818
Outubro	42.124.129	37.699.092	47.368.624	48.117.801	48.158.112	53.609.552	56.540.126	54.143.377	58.810.805	63.875.344	64.106.260	67.541.464	64.541.115
Novembro	42.364.506	41.450.501	43.405.824	45.986.944	45.103.366	51.993.477	54.857.419	53.146.774	56.124.488	61.686.315	64.874.724	67.962.646	
Dezembro	45.487.362	45.523.905	43.012.447	47.515.302	47.949.911	54.056.830	57.353.618	57.964.181	59.119.979	64.147.402	69.958.746	71.047.974	
Total do ano	465.974.374	487.063.005	548.684.180	565.282.527	559.730.488	617.220.965	650.908.064	660.453.279	686.598.446	736.915.109	776.324.772	795.492.861	649.894.804

Fonte: ANP - Boletim Mensal de Produção, conforme o Decreto n.º 2.705/98.

Notas: Petróleo: óleo e condensado. Não inclui LGN (GLP e C5+).

(bep) = barril equivalente de petróleo.

(n/d) = não disponível.

Dados atualizados em 03 de dezembro de 2012.

ANEXO 1 – SÉRIE HISTÓRICA DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS – ANP

B) PRODUÇÃO DE GÁS NATURAL

Produção nacional de LGN por Unidade da Federação - 2000-2012 (bep)

BRASIL

LGN (bep)

UN. DA FEDERAÇÃO	(Tudo)
------------------	--------

Dados	ANO												
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Janeiro	713.279	838.103	969.697	1.167.884	1.306.056	1.526.758	1.936.874	1.896.854	1.966.677	1.838.520	1.762.923	1.997.490	1.875.305
Fevereiro	641.588	718.857	811.678	1.080.162	1.264.745	1.450.803	1.698.166	1.747.357	1.774.202	1.652.663	1.574.568	1.771.177	1.727.579
Março	805.662	873.850	975.087	1.232.662	1.357.061	1.607.933	1.648.404	1.865.486	1.884.028	1.774.525	1.655.610	1.831.890	1.788.460
Abril	809.515	821.769	877.068	1.186.341	1.298.352	1.344.490	1.908.790	1.774.725	1.856.445	1.731.759	1.826.614	1.903.411	1.806.264
Mai	877.609	839.564	1.057.441	1.198.800	1.341.241	1.547.414	1.762.909	1.719.707	1.904.227	1.854.435	1.824.157	1.997.665	1.950.187
Junho	790.316	874.136	987.510	1.197.509	1.328.330	1.762.305	1.826.360	1.778.059	1.847.563	1.378.095	1.613.829	1.935.711	2.002.863
Julho	769.030	896.772	888.938	1.245.702	1.219.773	1.924.830	2.017.280	1.750.834	1.922.065	1.607.929	1.882.646	1.860.728	2.032.210
Agosto	781.293	859.393	1.064.020	1.302.941	1.188.361	1.986.587	2.002.657	1.931.265	1.941.505	1.687.921	1.921.096	1.928.567	1.985.903
Setembro	722.745	899.185	976.396	1.246.328	1.352.941	1.887.129	1.928.467	1.832.402	1.895.648	1.646.781	1.695.992	1.886.750	1.762.513
Outubro	859.742	935.397	995.251	1.265.706	1.429.986	1.756.835	1.887.254	1.862.156	1.878.024	1.757.313	1.761.888	1.898.508	1.938.997
Novembro	730.762	917.772	1.002.897	1.215.094	1.339.712	1.813.136	1.863.908	1.867.001	1.793.755	1.701.138	1.933.033	1.760.887	
Dezembro	816.723	945.868	1.061.794	1.261.129	1.529.645	1.956.318	1.922.997	1.931.202	1.807.610	1.772.645	2.007.651	1.922.268	
Total do ano	9.318.263	10.420.667	11.667.777	14.600.259	15.956.203	20.564.537	22.404.067	21.957.046	22.471.749	20.403.724	21.460.006	22.695.052	18.870.281

Fonte: ANP - Boletim Mensal de Produção, conforme o Decreto n.º 2.705/98.

Notas: Inclui o LGN que será separado nas UPGNs (Unidades de Processamento de Gás Natural).

LGN: líquido de gás natural (GLP e C₅). Não inclui condensado.

(bep) = barril equivalente de petróleo.

(n/d) = não disponível.

Dados atualizados em 03 de dezembro de 2012.

¹ Variação percentual do somatório dos valores desde o mês de janeiro até um determinado mês do ano de 2012, em relação ao somatório do mesmo período do ano de 2011.

ANEXO 2 – DISTRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

Distribuição das Receitas decorrentes de participações governamentais da exploração de petróleo e gás natural
Base atual - 12/12/2012

Em %

Beneficiários	Lei nº 9.478 de 1997 - Regime de Concessão - no pós-sal e no pré-sal - em contratos firmados até 2/12/2012					Lei nº 9.478 de 1997 com MP 592 de 2012 - Regime de Concessão - em contratos firmados após 3/12/2012					Lei nº 12.276 de 2010 - Regime de Cessão Onerosa					Lei nº 12.351 de 2012 - Regime de Partilha - trazidas pela Lei nº 12.734 de 2012.						
	Bônus de Assinatura	Royalties de 10%				Participação Especial (PE)	Bônus de Assinatura	Royalties de 10%				Participação Especial (PE)	Bônus de Assinatura	Royalties de 10%				Não há Partic. Especial ou Excedente em Óleo	Bônus de Assinatura	Royalties de 15%		Óleo Excedente
		Em terra		Em mar				Em terra		Em mar				Em terra		Em mar				Em terra	Em mar	
		Primeiros 5%	De 5% a 10%	Primeiros 5%	De 5% a 10%			Primeiros 5%	De 5% a 10%	Primeiros 5%	De 5% a 10%			Primeiros 5%	De 5% a 10%	Primeiros 5%	De 5% a 10%					
União Min. Defesa Min. Meio Ambiente Min. Ciencia e Tecnologia Ministério de Minas e Energia Fundo Social	100%			20%	15%	10%	100%															
I - Subtotal União	100%	0%	25%	20%	40%	50%	100%	0	0	20%	20%	de 43% a 46%	100%	0%	0%	20%	40%	0	100%	15%	22%	100%
Estados Produtores ou Confrontantes Municipios Produtores ou Confrontantes Municipios Afetados		70%	52,5%	30%	22,5%	40%		70%	70%	20%	20%	de 32% a 20%				30%	22,5%			20%	22%	
II - Subtotal Produtores ou Confrontantes ou Afetados	0%	100%	75%	70%	53%	50%	0	100%	100%	de 38% a 26%	de 38% a 26%	de 37% a 24%	0	0%	0%	70%	53%	0	0	0,35	0,29	0
Fundo Especial para os Estados e DF Fundo Especial para os Municipios Fundo Especial para Estados e Municipios				10%	7,5%					de 21% a 27%	de 21% a 27%	de 10% a 15%				10%	7,5%			25%	24,50%	
III - Subtotal Demais	0%	0%	0%	10%	8%	0%	0%	0%	0%	de 42% a 54%	de 42% a 54%	de 20% a 30%	0%	0%	0%	10%	7,5%	0%	0%	50%	49%	0%
TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	0%	0%	100%	100%	0%	100%	100%	100%	100%

Consultoria Legislativa - Senado Federal - Paulo R. A. Viegas

Educação: 100% dessas receitas

Educação: 50% da rentabilidade do FS